



**Conab**

# **REGIMENTO DA COMISSÃO DE ÉTICA DA CONAB 10.601**

**Sistema Institucional  
Subsistema de Ética e Combate ao Assédio Moral**

**PRESIDÊNCIA/COMISSÃO DE ÉTICA**

## SUMÁRIO

|   |           |
|---|-----------|
| <b>CAPÍTULO I - NATUREZA E FINALIDADE.....</b>  | <b>3</b>  |
| Arts. 1º ao 3º.....   | 3         |
| <b>CAPÍTULO II - PRINCÍPIOS NORTEADORES.....</b>  | <b>4</b>  |
| Art. 4º.....  | 4         |
| <b>CAPÍTULO III - COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA.....</b>                                    | <b>5</b>  |
| Arts. 5º ao 7º.....   | 5         |
| Art. 8º e 9º.....   | 6         |
| <b>CAPÍTULO IV - COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO DE ÉTICA.....</b>                                   | <b>7</b>  |
| Art. 10.....  | 7         |
| <b>CAPÍTULO V - ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS MEMBROS DA<br/>COMISSÃO DE ÉTICA.....</b> | <b>9</b>  |
| Art. 11.....  | 9         |
| Arts. 12 e 13.....  | 11        |
| <b>CAPÍTULO VI - IMPEDIMENTO E SUSPEIÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE ÉTICA....</b>             | <b>12</b> |
| Arts. 14 ao 17.....   | 12        |
| <b>CAPÍTULO VII - GARANTIAS DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE ÉTICA.....</b>                         | <b>13</b> |
| Art. 18.....  | 13        |
| <b>CAPÍTULO VIII - DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES.....</b>                                       | <b>14</b> |
| Arts. 19 ao 24.....   | 14        |
| Arts. 25 ao 28.....   | 15        |
| Arts. 29.....   | 16        |
| <b>CAPÍTULO IX - DO SIGILO.....</b>   | <b>17</b> |
| Art. 30.....  | 17        |
| <b>CAPÍTULO X - DAS DENÚNCIAS.....</b>  | <b>18</b> |
| Arts. 31 e 32.....  | 18        |

## SUMÁRIO

|  |           |
|--|-----------|
| <b>CAPÍTULO XI - DA ADMISSIBILIDADE DA DENÚNCIA.....</b>   | <b>20</b> |
| Arts. 33 e 34.....   | 20        |
| <b>CAPÍTULO XII - DOS DIREITOS DO DENUNCIADO.....</b>  | <b>21</b> |
| Arts. 35 ao 37.....  | 21        |
| <b>CAPÍTULO XIII - DO RITO PROCESSUAL.....</b>   | <b>22</b> |
| Arts. 38 a 40.....   | 22        |
| <b>CAPÍTULO XIV - PROVAS E TESTEMUNHAS.....</b>  | <b>23</b> |
| Arts. 41 ao 45.....  | 23        |
| Arts. 46 e 47.....   | 24        |
| <b>CAPÍTULO XV - DISPOSIÇÕES FINAIS.....</b>   | <b>25</b> |
| Arts. 48 ao 55.....  | 25        |
| Arts. 56 e 57.....   | 26        |
| <b>CAPÍTULO XVI - FLUXO DO PROCESSO PARA APRECIÇÃO DE DEMANDAS PELA<br/>COMISSÃO DE ÉTICA.....</b> | <b>27</b> |
| I - Fluxo Detalhado das Demandas na Comissão de Ética.....   | 28        |

## **CAPÍTULO I**

### **NATUREZA E FINALIDADE**

- Art. 1º** A Comissão de Ética da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) é um órgão autônomo de caráter consultivo e de assessoramento ao Presidente da Conab e seus diretores, com a finalidade de informar e atuar na gestão de assuntos relativos ao compromisso ético de seus empregados e demais integrantes da força de trabalho, quanto ao tratamento com as pessoas e com o patrimônio público.
- Art. 2º** A Comissão de Ética da Conab vincula-se diretamente à Comissão de Ética Pública da Presidência da República (CEP/PR) e responde administrativamente à Presidência da Conab, por intermédio de seu gabinete.
- Art. 3º** A Comissão de Ética tem como objetivos primordiais:
- I - integrar a Conab aos órgãos, programas e ações relacionadas com a ética pública;
  - II - contribuir para a implementação de políticas públicas tendo a transparência e o acesso à informação como instrumentos fundamentais para o exercício de gestão da ética pública;
  - III - promover, com apoio dos segmentos pertinentes, a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e de gestão relativos à ética pública;
  - IV - articular ações com vistas a estabelecer e efetivar procedimentos de incentivo e incremento ao desempenho institucional na gestão da ética pública do Estado brasileiro.

## **CAPÍTULO II**

### **PRINCÍPIOS NORTEADORES**

**Art. 4º** A Comissão de Ética deve desenvolver com celeridade seus trabalhos, observando obrigatoriamente:

- I - independência e a imparcialidade de seus membros na apuração dos fatos;
- II - após prévia análise, quando for o caso, declarar situação de impedimento ou suspeição nos trabalhos da Comissão de Ética, eximindo-se de atuar;
- III - manutenção do sigilo sobre assuntos e sobre pessoas investigadas, com o intuito de preservar honra e imagem dos envolvidos;
- IV - reserva e sigilo da identidade do denunciante, se este assim o desejar.



### **CAPÍTULO III**

#### **COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA**

**Art. 5º** A Comissão de Ética será integrada por 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, entre os empregados do quadro efetivo de pessoal da Conab, que preencherem os requisitos de idoneidade moral e conhecimento sobre a Administração Pública, designados pelo presidente da Conab, por meio de Portaria, para mandatos de até 3 (três) anos, não coincidentes, permitida uma única recondução, cujo prazo total não ultrapasse 6 (seis) anos.

§1º O presidente da Conab não poderá ser membro da Comissão de Ética.

§2º Não poderá integrar a Comissão de Ética, empregado que estiver respondendo a processo interno de apuração disciplinar, nem aquele que tiver sofrido penalidade ética ou disciplinar registrada em seu assentamento individual.

§3º Poderá ser reconduzido normalmente ao cargo de membro da Comissão de Ética, o empregado designado para cumprir mandato complementar, quando transcorrido mais da metade do mandato originário.

§4º Na hipótese de o mandato complementar ser de menos da metade do período estabelecido no mandato originário, o membro da Comissão de Ética que o exercer poderá ser conduzido a mandato regular de 3 (três) anos, permitida a recondução ao mandato regular.

§5º Recomenda-se que os membros da Comissão de Ética não integrem, durante o mandato, comissão de sindicância da Conab.

**Art. 6º** A atuação na Comissão de Ética é considerada prestação de relevante serviço público, não enseja qualquer remuneração, terá prioridade sobre as atribuições próprias dos cargos dos seus membros, quando estes não atuarem com exclusividade na Comissão de Ética, e deverá ser registrada nos assentos funcionais do empregado.

**Art. 7º** O presidente da Conab designará por Portaria o presidente e o vice-presidente da Comissão de Ética, após a escolha realizada pelos membros, para o mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução de até 1 (um) ano.

§1º Em ausências, impedimentos ou suspeição dos membros titulares, estes serão substituídos pelos membros suplentes.

§2º Em caso de ausências, impedimentos ou suspeição, o presidente será substituído pelo vice-presidente na Comissão de Ética, durante o período em que durar o afastamento.

§3º Em caso de vacância do cargo de presidente da Comissão de Ética será feita nova escolha pelos membros titulares e suplentes.

§4º Outros empregados da Conab poderão ser requisitados, em caráter transitório e mediante indicação do presidente da Conab, para realização de atividades administrativas na Comissão de Ética.

**Art. 8º** A investidura de membros cessará pelos seguintes motivos:

- I - extinção do mandato;
- II - deixar de exercer suas funções na Conab;
- III - renúncia;
- IV - desvio disciplinar ou ético, reconhecido pela Comissão de Ética e admitido pelo presidente da Conab, após ampla defesa;
- V - faltar, sem justificativa ou sem justo motivo, por 3 (três) vezes consecutivas ou 5 (cinco) alternadas às reuniões ordinárias da Comissão de Ética.

**Art. 9º** A Comissão de Ética contará com uma Secretaria-Executiva, vinculada administrativamente à Presidência da Conab, que prestará apoio técnico e administrativo, no cumprimento do plano de trabalho anual.

- §1º A Secretaria-Executiva figurará como função, não se constituindo uma unidade orgânica.
- §2º O responsável pela Secretaria-Executiva será escolhido entre empregados do quadro permanente da Conab, indicado pelos membros da Comissão de Ética e designado por Portaria do presidente da Conab.
- §3º É vedado ao responsável pela Secretaria-executiva ser membro da Comissão de Ética.



## **CAPÍTULO IV**

### **COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO DE ÉTICA**

**Art. 10** Compete à Comissão de Ética:

- I - aplicar o Código de Conduta Ética e Integridade da Conab – 10.112 e demais normas, buscando preservar a ética e da moralidade na Administração Pública;
- II - atuar como instância consultiva do presidente e dos diretores da Conab em matéria de ética pública;
- III - aprovar e zelar pelo cumprimento do Código de Conduta Ética e Integridade da Conab e do Regimento da Comissão de Ética da Conab, administrando a aplicação dos seus princípios e promovendo, sistematicamente, suas atualizações e adequações;
- IV - representar a Conab, por meio do presidente da Comissão de Ética, na Rede de Ética do Poder Executivo Federal;
- V - dirimir dúvidas a respeito da interpretação das normas de conduta ética e deliberar sobre os casos omissos, observando as normas e orientações da Comissão de Ética Pública da Presidência da República (CEP/PR);
- VI - propor aperfeiçoamento do Código de Ética Profissional do Servidor Civil do Poder Executivo Federal, após submetido ao presidente da Conab;
- VII - esclarecer sobre a conduta ética profissional, inclusive no relacionamento com as pessoas e no resguardo do patrimônio público, com vistas ao fortalecimento da ética e à preservação da moralidade na Administração Pública;
- VIII - recomendar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento de estratégias, em parceria com as áreas competentes, que levem à disseminação e à maior conscientização dos empregados em relação a condutas e a princípios éticos, com base na legislação pertinente e nos Regulamento de Pessoal 10.105 e 10.106 da Conab;
- IX - supervisionar a observância do Código de Conduta da Alta Administração Federal pelos empregados da Conab e comunicar à CEP/PR situações que possam configurar o seu descumprimento;
- X - realizar diligências e solicitar pareceres de especialistas;
- XI - dar ampla divulgação do regimento ético no âmbito da Conab e dos atos da Comissão de Ética, observadas as restrições legais e as orientações da CEP/PR quanto à classificação de documentos das apurações na esfera ética;
- XII - apurar e adotar providências, em razão de denúncia ou de ofício, para apuração de fato ou conduta que possa configurar violação ao padrão ético recomendado aos empregados da Conab;
- XIII - requisitar servidor público para prestar serviços transitórios técnicos ou administrativos à Comissão de Ética, mediante prévia autorização do presidente da Conab;





Continuação Capítulo IV

- XIV - esclarecer e julgar comportamentos com indícios de desvios éticos, adotando medidas para evitar ou sanar desvios éticos, lavrando, quando for o caso, o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional (ACPP);
- XV - elaborar e executar o plano anual de trabalho para gestão da ética no âmbito da Conab, informando periodicamente à CEP/PR, o desenvolvimento dos trabalhos;
- XVI - convocar empregado da Conab e convidar outras pessoas a prestarem informação;
- XVII - sugerir ao presidente da Conab, quando convier, retorno ao local de origem ou exoneração de ocupante de cargo ou função de confiança;
- XVIII - arquivar processos quando não for comprovado desvio ético nem configurada infração;
- XIX - remeter processos ao órgão competente quando a apuração não for da competência da Conab;
- XX - prestar informações sobre desvios éticos que tenham sido objeto de apuração, quando solicitadas pelo Conselho de Administração e pelo presidente da Conab;
- XXI - informar à unidade responsável pela gestão de pessoas decisões sobre processo de avaliação de conduta ética, de forma reservada, com a ciência do envolvido, após contraditório e ampla defesa;
- XXII - recomendar à Corregedoria a abertura de Processo Interno de Apuração Disciplinar de empregado da Conab, em caso de indícios de violação dos deveres funcionais;
- XXIII - requisitar às partes, aos órgãos e às entidades públicas informações e documentos necessários à instrução de expedientes;
- XXIV - notificar as partes sobre as decisões da Comissão de Ética;
- XXV - sugerir ao presidente da Conab aplicação de sanção de censura ética, somente após o exercício de ampla defesa e contraditório e mediante parecer devidamente fundamentado, com preservação da identidade dos envolvidos;
- XXVI - elaborar ementa da qual conste o número do processo, o ato ou fato apurado e a decisão proferida, sem, contudo mencionar o nome do acusado, a qual deverá ser divulgada na Intranet, objetivando o aprimoramento da conscientização sobre a ética na Conab.



## CAPÍTULO V

### ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE ÉTICA

**Art. 11** Aos integrantes da Comissão de Ética e da Secretaria-Executiva têm como atribuições e responsabilidades:

- I - Ao presidente da Comissão de Ética, especificamente:
  - a) representar a Comissão de Ética interna e externamente, inclusive junto à Rede de Ética do Poder Executivo Federal e junto aos meios de comunicação;
  - b) convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão de Ética e as oitivas das partes;
  - c) coordenar, orientar e concluir os trabalhos da Comissão de Ética;
  - d) tomar os votos e proclamar os resultados;
  - e) relatar as matérias que lhes forem distribuídas e emitir seu parecer e voto;
  - f) determinar a instauração de processos para apuração de prática contrária ao Código de Conduta Ética e Integridade da Conab, bem como as diligências e convocações, ouvidos os demais membros da Comissão de Ética;
  - g) nas reuniões, autorizar a presença de pessoas que, por si ou por órgãos ou entidades que representem, possam contribuir com os trabalhos da Comissão de Ética;
  - h) proferir voto de qualidade, tão-somente para desempate;
  - i) delegar, aos integrantes da Comissão de Ética, competências para tarefas específicas;
  - j) indicar relator, preferencialmente entre os membros titulares, para cada processo a ser examinado pela Comissão de Ética;
  - k) dar execução às denúncias recebidas e às decisões da Comissão de Ética;
  - l) orientar e supervisionar os trabalhos da Secretaria-Executiva da Comissão de Ética;
  - m) designar, mediante termo lavrado em Ata, substituto para Secretaria-Executiva em suas ausências ou impedimentos;
  - n) decidir casos de urgência, *ad referendum*, exceto sugestão de sanção, com a concordância de, pelo menos, um dos membros titulares da Comissão de Ética.
  
- II - Aos membros titulares:
  - a) participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, justificando eventuais ausências e afastamentos ao presidente da Comissão de Ética;
  - b) solicitar informações a respeito de matérias sob exame da Comissão de Ética;
  - c) examinar as matérias que lhes forem submetidas, emitindo parecer fundamentado e conclusivo;



Continuação Capítulo V

- d) pedir vista da matéria em discussão quando não tiver firmado sua convicção para proferir voto;
  - e) representar, presidir reuniões e atuar como relator, quando escolhido pelos membros;
  - f) instruir membros sobre os trabalhos em curso, previamente, devido a eventual ausência ou afastamento, ou quando esclarecimento técnico sobre o caso for necessário;
  - g) cientificar-se dos trabalhos em desenvolvimento, mostrando-se apto a representar a Comissão de Ética no âmbito da Conab ou externamente, se designado;
  - h) supervisionar, com o apoio da Secretaria-Executiva, a elaboração de estudos e pareceres como subsídios ao processo de tomada de decisão;
  - i) comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias sempre que convocado.
- III - Aos membros suplentes:
- a) participar das reuniões ordinárias ou quando convocados pela Comissão de Ética;
  - b) substituir os membros titulares em suas ausências ou impedimentos.
- IV - Ao membro relator:
- a) analisar e emitir relatório preliminar, apontando as providências necessárias para apuração e denúncia, estipulando prazo adequado para deliberação, facultadas prorrogações, mediante justificativas, em comum acordo com os demais membros;
  - b) dar sequência à apuração dos fatos, após aprovação do parecer preliminar da Comissão de Ética;
  - c) determinar a execução de diligências necessárias à instrução do processo;
  - d) determinar à Secretaria-Executiva a expedição de comunicados às partes interessadas, à convocação de empregados e convite de pessoas para prestar esclarecimentos em processo de apuração sob sua relatoria;
- V - Ao titular da Secretaria-Executiva, em comum acordo com os membros da Comissão de Ética:
- a) confeccionar e submeter aos membros, o Plano Anual de Trabalho com as principais atividades a serem desenvolvidas, metas, indicadores e planejamento de recursos;
  - b) providenciar a instrução de matéria para deliberação, nos casos de parecer sobre a legalidade de ato a ser editado pela Comissão de Ética;
  - c) desenvolver ou elaborar estudos para subsidiar pareceres e tomada de decisão da Comissão de Ética;
  - d) solicitar às autoridades submetidas ao Código de Conduta Ética e Integridade da Conab, informações e subsídios, para instruir procedimento em apreciação pela Comissão de Ética;



Continuação Capítulo V

- e) manter-se informado sobre eventos de ética e transmitir aos membros e demais públicos;
- f) executar e dar publicidade aos atos de competência da Secretaria-Executiva;
- g) organizar a agenda e a pauta das reuniões, assegurando o apoio administrativo e logístico à Comissão de Ética;
- h) coordenar os trabalhos da Secretaria-Executiva;
- i) secretariar as reuniões e elaborar atas;
- j) formalizar e manter a guarda dos processos na Secretaria-Executiva;
- k) promover a interação com a Comissão de Prevenção e Combate ao Assédio Moral da Conab sempre que houver demanda;
- l) auxiliar no desenvolvimento de ações sobre ética para a disseminação, capacitação e treinamento dos empregados da Conab;
- m) registrar denúncias que não vierem do canal da Ouvidoria no Sistema da Ouvidoria da Conab (SISOUV) para efeito de estatística.

**Parágrafo único** – Os membros da Comissão de Ética e da Secretaria-Executiva devem participar, periodicamente, de eventos relacionados à ética, extensíveis aos demais empregados.

**Art. 12** A Comissão de Ética poderá propor ao presidente da Conab a designação de representantes para auxiliar nas demandas das superintendências regionais e aos quais se aplicarão os mesmos princípios e responsabilidades dos membros, como também, o contido no Art. 5º deste Regimento.

**Art. 13** Aos representantes designados competem contribuir com o desenvolvimento das atividades a que foram convocados, em especial, com a divulgação e a conscientização sobre o assunto ética voltado aos empregados da Conab.

## CAPÍTULO VI

### IMPEDIMENTO E SUSPEIÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE ÉTICA

**Art. 14** Dar-se-á o impedimento do membro da Comissão de Ética quando este:

- I - tiver interesse direto ou indireto no feito;
- II - tiver participado ou vier a participar, em outro processo administrativo ou judicial, como perito, testemunha ou como representante legal do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;
- III - estiver litigando judicial ou administrativamente com o denunciante, denunciado ou investigado, ou com os respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;
- IV - for cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau do denunciante, denunciado ou investigado;
- V - apresentar advogado que for cônjuge, companheiro ou parente, até o terceiro grau do investigado.

**Art. 15** Ocorrerá a suspeição do membro quando:

- I - for amigo íntimo ou notório desafeto do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;
- II - for credor ou devedor do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;
- III - houver subordinação direta entre o denunciante, denunciado ou investigado.

**Art. 16** Eventuais conflitos de interesse, que possam surgir em decorrência do exercício das atividades profissionais dos membros ou da apuração de matéria, deverão ser informados e avaliados pela Comissão de Ética.

**Art. 17** Ao investigado é lícito arguir o impedimento ou suspeição de membros da Comissão de Ética, se não o fizerem de ofício.



## **CAPÍTULO VII**

### **GARANTIAS DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE ÉTICA**

**Art. 18** Aos membros titulares e suplentes da Comissão de Ética serão asseguradas:

- I - inamovibilidade, até um ano após a expiração do seu mandato, salvo se por interesse próprio, extinção do setor ao qual esteja lotado ou modificação da estrutura organizacional da Conab;
- II - garantia temporária no emprego do qual não poderão ser demitidos, exceto por falta grave, devidamente apurada em procedimento disciplinar, obedecidos o contraditório e a ampla defesa;
- III - direito a assistência jurídica custeada pela Conab em casos de responsabilidade civil ou penal, decorrente do regular exercício de suas funções como membro da Comissão de Ética.

§1º As garantias previstas nos incisos I e II perdurarão durante o exercício do mandato.

§2º A garantia prevista no inciso III perdurará mesmo após desligamento como membro da Comissão de Ética, exceto se ocorrer por justa causa, desde que o objeto da demanda se relacione diretamente com as atividades desenvolvidas durante o exercício do mandato na Comissão na Ética.

§3º O Plano Anual de Trabalho deverá ser previamente aprovado pela Comissão de Ética e pela Presidência da Conab, e contemplará despesas administrativas, de viagens, de treinamentos e de estada dos membros da Comissão de Ética para solução de demandas.



## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES**

- Art. 19** A Comissão de Ética se reunirá, em caráter ordinário, prioritariamente, nas primeiras terças-feiras de cada mês, e extraordinariamente, quando convier.
- §1º As reuniões ordinárias serão convocadas via correio eletrônico corporativo, pela Secretaria-Executiva, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, conforme Plano Anual de Trabalho.
- §2º A convocação para as reuniões extraordinárias poderá ser feita pelo presidente da Comissão de Ética, pelos membros titulares e suplentes ou pela Secretaria-Executiva, via correio eletrônico corporativo, sem exigência de antecedência mínima.
- §3º As reuniões serão feitas em horário de expediente, observando-se, em regra, a disponibilidade dos membros e a urgência do assunto, mas considerando que a dedicação à Comissão de Ética goza de preferência aos demais serviços, especialmente quando se tratar de reuniões extraordinárias.
- §4º As reuniões e as audiências da Comissão de Ética terão caráter reservado.
- Art. 20** As reuniões ordinárias ou extraordinárias serão realizadas com a presença de no mínimo 3 (três) membros, sendo pelo menos um titular.
- Art. 21** A pauta das reuniões da Comissão de Ética será feita a partir de sugestões de seus membros ou por iniciativa da Secretaria-Executiva, admitindo-se, no início de cada sessão, a inclusão de novos assuntos, se considerados relevantes pelos membros presentes.
- §1º A pauta será informada antecipadamente para o pronunciamento dos membros quanto a incompatibilidades ou impedimentos.
- §2º O membro convocado deverá informar ao presidente ou à Secretaria-Executiva situação de suspeição, impedimento, e ainda, impossibilidade de comparecimento à reunião, para sua tempestiva substituição.
- Art. 22** As reuniões da Comissão de Ética deverão ser registradas em atas específicas, elaboradas por sua Secretaria-Executiva.
- Parágrafo único** – Se nas Atas houver registro de informações ou deliberações de processos administrativos diferentes, será elaborado um extrato da Ata para cada caso, a ser assinado exclusivamente pelo presidente da Comissão de Ética ou seu substituto, para fins de arquivo nos respectivos processos.
- Art. 23** As deliberações da Comissão de Ética serão tomadas em reunião com 3 (três) membros, no mínimo, sendo pelo menos um titular.
- Art. 24** O presidente da Comissão de Ética poderá indicar relator para cada processo a ser examinado, o qual terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para conclusão e disponibilização de seu relatório para deliberação, facultada a prorrogação em até 20 (vinte) dias, mediante justificativa.



## Continuação Capítulo VIII

- §1º As deliberações da Comissão de Ética serão feitas por consenso ou voto da maioria dos seus membros, expresso verbalmente, sendo facultado o registro de voto diverso, com justificativa na ata da reunião.
- §2º Em caso de empate e somente neste caso, caberá ao presidente da Comissão de Ética, o voto de qualidade.
- §3º As reuniões para análise de sanção ou penalidade a empregado, somente serão instaladas com a presença de no mínimo 3 (três) membros, entre eles o presidente da Comissão de Ética ou seu substituto em conformidade a este Regimento.

**Art. 25** Recomenda-se a participação de todos os membros da Comissão de Ética nas reuniões, a fim de tomarem ciência das deliberações, sendo que os suplentes se esquivarão do voto quando não estiverem substituindo titulares.

**Art. 26** A Comissão de Ética não poderá se escusar de proferir decisão sobre matéria de sua competência sob alegação de omissão deste Regimento e do Código de Conduta Ética e Integridade da Conab e, caso haja a omissão, esta será suprida por analogia e invocação aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

**Parágrafo único** – Em caso de dúvida quanto à legalidade, a Comissão de Ética deverá consultar a Consultoria Jurídica da Conab e supletivamente, a CEP/PR.

**Art. 27** Infração de natureza ética cometida por membro da Comissão de Ética será apurada pela CEP/PR.

**Art. 28** As deliberações da Comissão de Ética compreenderão:

- I - respostas a consultas formuladas por empregados da Conab e pela sociedade em geral;
- II - orientações de ofício, em caráter geral ou particular, mediante comunicação aos envolvidos;
- III - instauração e apreciação dos processos de apuração ética;
- IV - proposição de assinatura de acordo de conduta pessoal e profissional;
- V - proposição de aplicação de sanção a empregados com envio da cópia da decisão e respectivo expediente para a Corregedoria da Conab;
- VI - sugestão ao Presidente da Conab de exoneração de cargo ou de função de confiança ou devolução do infrator ao seu órgão de origem;
- VII - encaminhamento à diretoria responsável pela gestão de pessoas de cópia do ato de aplicação de penalidade, com recomendações quando for o caso;
- VIII - elaboração de sugestões ao presidente da Conab de atos normativos complementares ao Código de Conduta Ética e Integridade Conab e a este Regimento, além de propostas para suas eventuais alterações.





Continuação Capítulo VIII

**Art. 29** As deliberações da Comissão de Ética serão tomadas por voto da maioria de seus membros titulares ou dos suplentes que os substituírem em suas ausências, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

## **CAPÍTULO IX**

### **DO SIGILO**

**Art. 30** As matérias examinadas pela Comissão de Ética têm caráter reservado, pelo menos até a sua deliberação final, quando será decidida a forma de encaminhamento e de normatização, por ementa.

**Parágrafo único** – É vedado aos membros da Comissão de Ética e da Secretaria-Executiva manifestarem-se publicamente sobre situação específica que seja objeto de deliberação formal da Comissão de Ética, sob pena de responsabilização, após a devida apuração.



## **CAPÍTULO X**

### **DAS DENÚNCIAS**

**Art. 31** Qualquer cidadão, empregado, pessoa jurídica de direito público ou privado, associação ou entidade de classe poderá provocar a atuação da Comissão de Ética, visando à apuração de transgressão ética imputada ao empregado ou ocorrida no âmbito da Conab, incluindo suas superintendências.

**Parágrafo único** – Entende-se por empregado, para este fim, todo aquele que, por força de Lei, contrato ou qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária, excepcional ou eventual, ainda que sem retribuição financeira, a órgão ou entidade da Administração Pública Federal direta e indireta.

**Art. 32** O processo preliminar de apuração de conduta que, em tese, configure infração ao Código de Conduta Ética e Integridade da Conab será instaurado de ofício ou em razão de denúncia nominada ou representação por qualquer pessoa física qualquer pessoa física, jurídica de direito público ou privado, associação ou entidade de classe e observará o seguinte:

- I - a denúncia poderá ser dirigida à Ouvidoria da Conab ou à Secretaria-Executiva da Comissão de Ética, por meio eletrônico, por via postal ou ainda, entregue pessoalmente;
- II - a denúncia deverá ser escrita ou, se oral, reduzida a termo pela Secretaria-Executiva ou por qualquer membro da Comissão de Ética, e assinada pelo denunciante;
- III - é vedada a admissão de denúncia por meio telefônico;
- IV - é vedada a admissão de denúncia anônima;
- V - sempre que possível, a denúncia deverá ser acompanhada dos elementos de prova ou de indicação, do nome de testemunhas e orientação sobre a forma de localizá-las;
- VI - a denúncia deve conter, obrigatoriamente, os seguintes requisitos:
  - a) identificação da autoria do denunciado;
  - b) narrativa dos fatos que, na visão do denunciante, possam infringir o Código de Conduta Ética e Integridade da Conab;
  - c) solicitação para que a Comissão de Ética apure os fatos.

§1º As denúncias que não vierem do canal da Ouvidoria deverão ser registradas no Sistema da Ouvidoria da Conab (SISOUV) para efeito de estatística.

§2º Entende-se por denúncia a comunicação feita por qualquer pessoa física, jurídica de direito público ou privado, associação ou entidade de classe.

§3º A instauração de ofício, de expediente de investigação, deve ser fundamentada pelos integrantes da Comissão de Ética e apoiada em notícia pública de conduta ou em indícios capazes de sustentar a investigação.



Continuação Capítulo X

- §4º O denunciante, depois de identificado, poderá solicitar a omissão de seu nome na denúncia, se assim o desejar.
- §5º Na hipótese de não haver denunciante nominado ou que optou por omitir seu nome, a Comissão de Ética poderá colher informações para instauração, de ofício, do procedimento investigatório, ou arquivá-lo sumariamente. Neste caso, a Comissão de Ética não se obrigará a fornecer informações sobre o andamento do procedimento instaurado ao autor da denúncia que optou por se omitir.
- §6º Se houver indícios de que a conduta configure, a um só tempo, falta ética e infração de outra natureza, inclusive disciplinar, a cópia dos autos deverá ser encaminhada imediatamente à Corregedoria ou outro setor responsável, podendo a Comissão de Ética agir de forma residual, restringindo a sua análise ao recorte ético.
- §7º Havendo dúvida quanto ao enquadramento da conduta, se desvio ético, infração disciplinar, ato de improbidade, crime de responsabilidade ou infração de natureza diversa, a Comissão de Ética, em caráter excepcional, poderá solicitar parecer reservado junto à Consultoria Jurídica da Conab.

## **CAPÍTULO XI**

### **DA ADMISSIBILIDADE DA DENÚNCIA**

**Art. 33** Oferecida a denúncia, a Comissão de Ética deliberará sobre sua admissibilidade, verificando o cumprimento dos requisitos previstos neste Regimento.

§1º A Comissão de Ética poderá determinar a coleta de informações complementares ou de outros elementos de prova que julgar necessários.

§2º A Comissão de Ética, mediante decisão fundamentada, arquivará a denúncia manifestamente improcedente, cientificando o denunciante.

§3º É facultada ao denunciado a interposição de pedido de reconsideração dirigido à própria Comissão de Ética, no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da decisão, com a devida fundamentação.

§4º Findado o prazo de 10 (dez) dias contados da decisão e não havendo manifestação do denunciado, manter-se-á a decisão da Comissão de Ética, com prosseguimento dos atos processuais.

**Art. 34** Ao final do Procedimento Preliminar será proferida decisão pela Comissão de Ética, determinando o arquivamento ou sua conversão em Processo de Apuração Ética.



## CAPÍTULO XII

### DOS DIREITOS DO DENUNCIADO

**Art. 35** Ao denunciado é assegurado o direito de conhecer o teor da acusação e ter vista dos autos no recinto da Comissão de Ética, bem como de requerer cópias de documentos.

**Parágrafo único** – As cópias poderão ser solicitadas à Comissão de Ética, mediante requerimento e recolhimento das custas, via Guia de Recolhimento Único (GRU).

**Art. 36** Ao final do procedimento preliminar será proferida decisão pela Comissão de Ética, determinando o arquivamento ou sua conversão em processo de apuração ética.

**Art. 37** Instaurado o processo de apuração ética, a Comissão de Ética notificará o denunciado para manifestar-se, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe arrolar até, no máximo, 5 (cinco) testemunhas e apresentar ou indicar as provas que pretende produzir.

§1º O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado por igual período, a juízo da Comissão de Ética, mediante requerimento justificado do investigado.

§2º Findado o prazo estipulado no *caput* e não havendo manifestação do denunciado, dar-se-á prosseguimento aos atos processuais automaticamente.

§3º Na hipótese de o investigado, comprovadamente notificado ou citado por edital público, não se apresentar, nem enviar procurador legalmente constituído entre os empregados do quadro permanente da Conab, para exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa, a Comissão de Ética designará um defensor dativo, escolhido igualmente entre os empregados do quadro permanente da Conab para acompanhar o processo, sendo-lhe vedado conduta contrária aos interesses do investigado.

§4º A juízo da Comissão e Ética e com o consentimento do denunciado, poderá ser lavrado Acordo de Conduta Pessoal e Profissional (ACPP).

§5º Lavrado o ACPP, o Procedimento Preliminar poderá ser sobrestado por até 2 (dois) anos, a critério da Comissão de Ética.

§6º Se o ACPP for cumprido, será determinado o arquivamento do feito, se não, o Procedimento Preliminar será convertido em processo de apuração ética.

§7º Se o ACPP for descumprido, a Comissão de Ética dará seguimento ao feito, convertendo o procedimento preliminar em processo de apuração ética.

§8º As vedações previstas no Decreto N.º 1.171, de 22 de junho de 1994, se aplicam também ao empregado da Conab, sendo que, se descumpridas, não poderão ser objeto de ACPP.

§9º A Comissão de Ética poderá convocar os denunciados para comparecer em audiência, na presença ou não do denunciante.



## **CAPÍTULO XIII**

### **DO RITO PROCESSUAL**

**Art. 38** As fases processuais no âmbito da Comissão de Ética serão as seguintes:

- I - procedimento Preliminar que compreenderá:
  - a) juízo de admissibilidade;
  - b) instauração;
  - c) provas documentais e, excepcionalmente, manifestação do investigado e realização de diligências urgentes e necessárias;
  - d) relatório;
  - e) proposta de ACPP;
  - f) decisão preliminar determinando o arquivamento ou a conversão em Processo de Apuração Ética.
  
- II - processo de Apuração Ética que se subdividirá nas seguintes fases:
  - a) instauração;
  - b) instrução complementar, compreendendo a realização de diligências, a manifestação do investigado e a produção de provas;
  - c) a realização de diligências:
    - c.1) a manifestação do investigado;
    - c.2) a produção de provas;
  - d) relatório;
  - e) deliberação e decisão, podendo propor ACPP, declarar improcedência, conter recomendação ou proposta ao presidente da Conab.

**Art. 39** A apuração de infração ética será formalizada por Procedimento Preliminar, que deverá observar as regras de autuação, compreendendo numeração, rubrica da paginação, juntada de documentos em ordem cronológica e demais atos de expediente administrativo.

**Art. 40** Até a conclusão, todos os expedientes de apuração de infração ética terão a chancela de reservado.



## CAPÍTULO XIV

### PROVAS E TESTEMUNHAS

**Art. 41** O pedido de inquirição de testemunhas deverá ser justificado.

§1º Será indeferido o pedido de inquirição, quando:

- a) formulado em desacordo com este artigo;
- b) o fato já estiver suficientemente provado por documento ou confissão do investigado ou quaisquer outros meios de prova compatíveis com o rito descrito neste Regimento;
- c) o fato não possa ser provado por testemunha.

§2º As testemunhas poderão ser substituídas desde que o investigado formalize pedido à Comissão de Ética no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas antes da audiência de inquirição.

**Art. 42** O pedido de prova pericial deverá ser justificado, sendo lícito à Comissão de Ética indeferir-lo nas seguintes hipóteses:

- I - a comprovação do fato não depender de conhecimento especial de perito;
- II - revelar-se meramente protelatório ou de nenhum interesse para o esclarecimento do fato.

**Art. 43** Na hipótese de o investigado não requerer a produção de outras provas, além dos documentos apresentados com a defesa prévia, a Comissão de Ética, salvo se entender necessária a inquirição de testemunhas, a realização de diligências ou de exame pericial, elaborará o relatório.

§1º A produção de prova poderá ser feita pela própria Comissão de Ética.

§2º A Comissão de Ética, quando julgar necessário, poderá ouvir outras testemunhas que não as indicadas.

§3º Sempre que possível, a Comissão de Ética ouvirá as testemunhas na mesma reunião, obrigatoriamente de forma separada.

**Art. 44** Na hipótese de serem juntados novos elementos de prova aos autos da investigação, após a manifestação de arquivamento ou a sua conversão em processo de apuração ética, o investigado será notificado para nova manifestação, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

**Art. 45** Concluída a instrução processual e elaborado o relatório, a Comissão de Ética proferirá decisão fundamentada e conclusiva.

§1º Se a conclusão for pela culpabilidade do investigado, a Comissão de Ética encaminhará ao presidente da Conab a sugestão de aplicação de penalidade de censura ética e, cumulativamente, fará recomendações se a conduta assim o exigir e lavrará o ACPP, sem prejuízo de outras medidas a cargo da Comissão de Ética.





Continuação Capítulo XIV

- §2º É facultado ao investigado pedir a reconsideração acompanhada de fundamentação à própria Comissão de Ética, no prazo de até 10 (dez) dias, contado da ciência da respectiva decisão.
- §3º Findado o prazo estipulado no §2º, e não havendo o pedido de reconsideração pelo investigado, dar-se-á prosseguimento aos atos processuais automaticamente.

**Art. 46** Cópia da decisão definitiva que resultar em penalidade a detentor de cargo efetivo, bem como a ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, será encaminhada à área responsável pela gestão de pessoas para constar dos assentamentos do empregado.

- §1º O registro referido neste artigo será cancelado após o decurso do prazo de 2 (dois) anos de efetivo exercício, contados da data em que a decisão se tornou definitiva, desde que o empregado, nesse período, não tenha praticado nova infração ética.
- §2º Em se tratando de prestador de serviços sem vínculo direto ou formal com a Conab, a cópia da decisão definitiva deverá ser remetida ao Presidente da Conab, a quem competirá a adoção das providências cabíveis.
- §3º Em relação a prestador de serviços sem vínculo direto ou formal com a Conab, a Comissão de Ética expedirá decisão definitiva, listando as condutas infracionais, eximindo-se de aplicar ou de propor penalidades, recomendações ou ACPP.

**Art. 47** A decisão final sobre investigação de conduta ética que resultar em sanção, em recomendação ou ACPP será resumida e publicada em ementa no sítio oficial da Conab, com a omissão dos nomes dos envolvidos e de quaisquer outros dados que permitam a identificação.

**Parágrafo único** – A decisão final contendo nome e identificação do empregado deverá ser remetida à CEP/PR, para formação de banco de dados de sanções, para fins de consulta pelos órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, em casos de nomeação para cargo em comissão ou de alta relevância pública.



## CAPÍTULO XV

### DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 48** As normas do Código de Conduta Ética e Integridade da Conab referidos neste Regimento aplicam-se, no que couber, aos empregados da Conab, mesmo quando licenciados.
- Art. 49** À Comissão de Ética incumbe fornecer informações sobre a infração ética ocorrida, para o efeito de instruir e fundamentar procedimentos relativos à gestão de pessoas e gestão geral da Conab, com a omissão dos nomes dos envolvidos e de quaisquer outros dados que permitam a identificação.
- Art. 50** A Matriz e as Superintendências Regionais da Conab darão tratamento prioritário às solicitações de documentos e informações necessários à instrução dos procedimentos de investigação instaurados pela Comissão de Ética.
- §1º No âmbito da Conab e em relação aos respectivos empregados, a Comissão de Ética terá acesso a todos os documentos necessários aos trabalhos, dando tratamento específico àqueles protegidos por sigilo legal.
- §2º Os dirigentes da Conab não poderão alegar sigilo para deixar de prestar informação solicitada pela Comissão de Ética.
- §3º A inobservância do dever funcional e da prioridade determinada no *caput* implicará a responsabilidade de quem lhe der causa, e a Comissão de Ética poderá recomendar a abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar, se a gravidade da conduta assim o exigir.
- Art. 51** Os autos do processo de apuração ética integrarão, como peça informativa da instrução, Processo Interno de Apuração Disciplinar ou sindicância, ainda que estes não tenham sido originados por indicação da Comissão.
- Art. 52** Os casos omissos serão resolvidos por deliberação da Comissão de Ética, *ad referendum* do presidente da Conab.
- Art. 53** Caberá à Comissão de Ética dirimir qualquer dúvida relacionada a este Regimento e ao Código de Conduta Ética e Integridade da Conab, bem como mantê-lo atualizado e em conformidade com a legislação vigente.
- Art. 54** Estão sujeitos ao presente Regimento todos os empregados da Conab, inclusive os membros desta Comissão de Ética, além das partes envolvidas nos procedimentos submetidos ao seu crivo.
- Art. 55** Os setores competentes da Conab darão tratamento prioritário às solicitações de documentos e informações necessárias à instrução dos procedimentos de investigação instaurados pela Comissão de Ética.
- §1º A inobservância da prioridade determinada neste artigo implicará a responsabilização e responsabilidade de quem lhe der causa.
- §2º No âmbito da Conab e em relação aos respectivos agentes públicos, a Comissão de Ética terá acesso a todos os documentos necessários aos trabalhos, dando tratamento específico àqueles protegidos por sigilo legal.

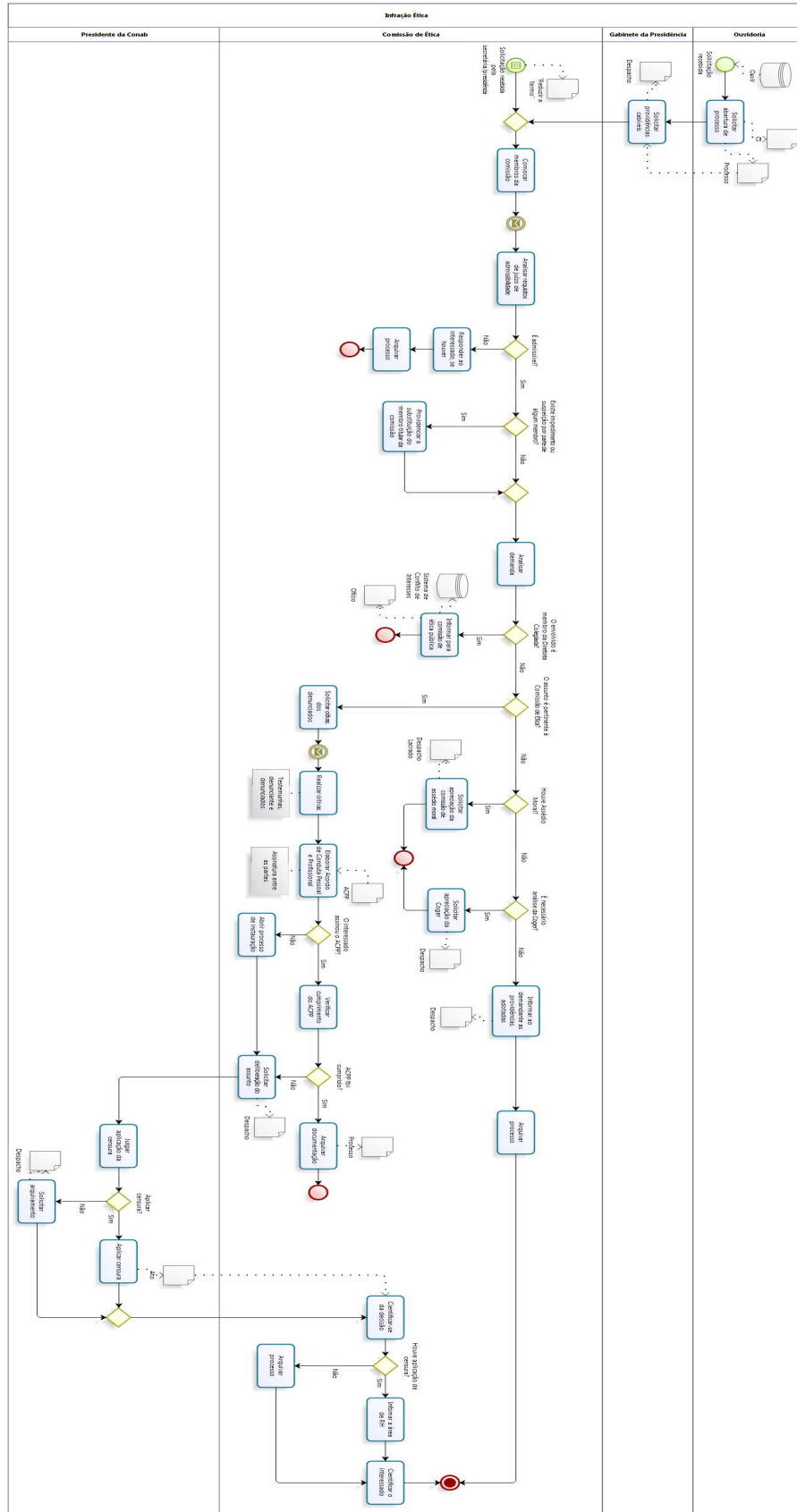


Continuação Capítulo XV

- Art. 56** No final de cada ano será realizada uma análise do relatório das atividades desenvolvidas com avaliação da consecução do planejamento adotado por esta Comissão de Ética.
- Art. 57** À Comissão de Ética caberá dirimir dúvidas e resolver os casos omissos decorrentes da aplicação deste Regimento.

**CAPÍTULO XVI**

**FLUXO DO PROCESSO PARA APECIAÇÃO DE DEMANDAS PELA COMISSÃO DE ÉTICA**





**I - Fluxo Detalhado das Demandas na Comissão de Ética**

- 1 - A Ouvidoria recebe a demanda em página na Internet ou por carta, ou reduzida a termo pelo interessado e envia ao Gabinete da Presidência, após abertura de processo.
- 2 - O Gabinete da Presidência envia o processo à Comissão de Ética para providências.
- 3 - A Secretaria-Executiva recebe o processo ou a demanda e convoca reunião da Comissão de Ética, via e-mail corporativo, para analisar.
- 4 - A Comissão de Ética analisa o recorte ético e o juízo de admissibilidade.
  - 4.1 - Se a demanda não for admitida, caberá à Comissão de Ética:
    - a) responder por e-mail, por telefone ou diretamente ao interessado/demandante, esclarecendo que a demanda não foi aceita;
    - b) comunicar a decisão à Ouvidoria;
    - c) arquivar os processos na Secretaria-Executiva da Comissão de Ética, com a decisão pela não admissibilidade.
  - 4.2 - Se for admitida a demanda, caberá à Comissão de Ética:
    - a) verificar se algum membro da Comissão está impedido de atuar naquele processo;
      - a.1) se sim, providenciar a substituição do membro impedido, o qual não participará das reuniões;
    - b) analisar se a demanda envolve membro da Diretoria Colegiada;
      - b.1) se sim, enviar documentos por meio de ofício, à CEP/PR, para providências, assinado pelo Presidente da Comissão de Ética.
- 5 - A Comissão de Ética verifica se é pertinente à Comissão de Prevenção e Combate a Assédio Moral.
  - 5.1 - Se sim, a Secretaria-Executiva envia documentação, solicitando as providências.
- 6 - A Comissão de Ética verifica se há necessidade de análise da Corregedoria Geral (Coger);
  - 6.1 - Se sim, registra em ata e envia documentos para a Coger, com assinatura do Presidente da Comissão de Ética, providenciado pela Secretaria-Executiva.
- 7 - A Comissão de Ética informa aos demandantes, por e-mail, que os documentos foram enviados à Coger para análise.
- 8 - A Comissão de Ética registra a decisão em memorando ou despacho no processo.
- 9 - A Comissão de Ética convoca individualmente cada denunciado e testemunha, por e-mail corporativo ou outro meio, para serem ouvidos pela Comissão de Ética.
- 10 - A Secretaria-Executiva marca reuniões para que os membros façam oitiva de cada denunciado, testemunha e denunciante em separado;



Continuação Capítulo XVI

- 11 - A Secretaria-Executiva ou algum membro da Comissão de Ética registra os depoimentos de cada um, perante pelo menos 2 (dois) membros desta Comissão.
- 12 - Os membros da Comissão de Ética se reúnem para conhecimento das declarações dos denunciados e avaliação da necessidade de oitiva do denunciante.
- 13 - Os membros da Comissão de Ética se reúnem para apreciar os relatos feitos pelos denunciados, testemunhas e denunciante.
- 14 - Os membros da Comissão de Ética elaboram termos do acordo ACPP de cada envolvido, quando for o caso.
- 15 - A Secretaria-Executiva convoca por e-mail ou outra via, cada denunciado individualmente.
- 16 - Os membros da Comissão de Ética propõem ACPP ao denunciado e registra no processo.
- 17 - Se o denunciado assinar o ACPP, a Comissão de Ética definirá como deve ser o cumprimento e como será a verificação do cumprimento.
- 18 - Se o ACPP for cumprido, será arquivada a documentação, na própria Secretaria-Executiva, sem enviar para registro no assentamento funcional do empregado.
- 19 - Se o denunciado não assinar o ACPP, a Comissão de Ética instaura processo.
  - 19.1 - Delibera, por meio de despacho, em reunião sobre o assunto.
- 20 - A Comissão de Ética sugere ao Presidente da Conab a aplicação sanção ou devolução do empregado à instituição de origem.
  - 20.1 - Se Presidente não acatar, a Comissão de Ética despachará para o arquivamento.
  - 20.2 - Se Presidente acatar, enviará este documento assinado para a Comissão de Ética.
- 21 - A Comissão de Ética envia comunicação à Gestão de Pessoas sobre a decisão exarada pelo presidente da Conab, para ser registrada nos assentamentos do empregado.
- 22 - A Comissão de Ética informa à CEP/PR, por meio de ofício assinado pelo seu presidente, o nome do empregado e sanção aplicada.
- 23 - A Comissão de Ética científica o denunciado sobre a decisão, por meio de Memorando, colhendo o recibo do documento.